



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-03181/13**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** por invalidez. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 2677/15**

01. Origem: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra de Santa Rosa
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Vera Lucia Oliveira Santos
- 2.2. Cargo: Agente Comunitária de Saúde
- 2.3. Matrícula: nº 03014729
- 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez permanente, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente do FAPEN
- 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Barra de Santa Rosa, em 29 de maio de 2013.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, foi constatado erro na fundamentação do ato de concessão do benefício. Atendendo à notificação da Unidade Técnica, o presidente do FAPEN apresentou a retificação requerida, sanando a inconformidade. Não restando óbice à legalidade do benefício, a auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria nº 016/2013, de fl. 25
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Vera Lucia Oliveira Santos**, matrícula nº 03014729, Agente Comunitária de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa, à fl. 25.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 2 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE